Prefeitura Municipal de CALUMBI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

LEI Nº 783/2023.

Cria a função de Coordenador do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Município de Calumbi/PE e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALUMBI, ESTADO DE

PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, submete a essa Casa Legislativa, onde se espera que o mesmo seja amplamente debatido e votado, com a consequente aprovação na íntegra dos artigos seguintes:

Art. 1º - Cria a função de Coordenador do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Município de Calumbi/PE.

Art. 2º - O cargo de coordenador do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Município de Calumbi/PE compreende as seguintes atribuições:

- I Coordenar as ações de vacinação de caráter nacional, que integram o Programa Nacional de Imunização PNI;
- II Solicitar mensalmente, junto a Superintendência Regional de Saúde –
 SRS/Coord. do Programa de Imunização, os imunobiológicos de rotina, através do Programa Sistema de Informação de Insumos Estratégicos SIES;
- III Gerenciar o estoque e a distribuição dos imunobiológicos pelo SIES;
- IV Elaborar, implantar e implementar programas de imunizações, em Unidades que não possuem sala de vacina;
- V Estabelecer normas complementares às baixadas pelo Ministério para a execução das vacinações;

Prefeitura Municipal de CALUMBI

VI - Supervisionar, armazenar, conservar, controlar e distribuir imunobiológicos

para as unidades de saúde do sistema público municipal;

VII - Coordenar a execução das ações de vacinação integrantes do Programa

Nacional de Imunização, incluindo a vacinação de rotina com as vacinas

obrigatórias;

VIII - Realizar campanhas de vacinações e planejar estratégias especiais como

campanhas e vacinações de bloqueio;

IX - Realizar notificação e investigação de eventos adversos e óbitos

temporalmente associados a vacinação provenientes das Unidades de Saúde e

digitar no Sistema de Informação Evento Adverso Pós Advento – SIEAPV;

X - Coletar e registrar os dados referentes ao Programa Nacional de Imunização,

analisando planilhas e elaborando condensados de cobertura;

XI - Fazer retroalimentação dos dados coletados referentes às campanhas de

vacinação, para as unidades de saúde;

XII - Analisar os dados e desenvolver ações para aprimoramento da qualidade de

informação referente aos dados da campanha de vacinação;

XIII - Elaborar Nota Técnica e coordenar campanhas publicitárias em âmbito

municipal que venham atender as necessidades das campanhas de imunização;

XIV - Capacitar, coordenar e treinar pessoal para participarem da campanha e

rotina de imunização;

XV - Coordenar e realizar rotinas de descartes e destinação final dos frascos,

seringas e agulhas utilizadas, conforme normas técnicas vigentes;

XVI - Solicitar junto a Secretaria de Estado da Saúde imunobiológicos especiais

conforme a planilha do SICRIE;

Prefeitura Municipal de CALUMBI

XVII - Armazenar, controlar e distribuir imunobiológicos especiais;

XVIII - Supervisionar, controlar e avaliar todas as salas de vacina da Rede Básica

e a execução das vacinações junto com a Vigilância Sanitária;

XIX - Coletar, analisar e transferir a Secretaria Estadual de Saúde as informações

referentes às vacinações realizadas em período de campanhas e dados das

vacinas de rotina;

XX - Programar e garantir a vacinação da população residente ou em trânsito na

sua área de influência, em conformidade com o Programa Nacional de Imunização

- PNI;

XXI - Manter o registro das vacinações realizadas;

XXII - Fornecer para todas as Unidades de Saúde com sala de vacina os materiais

e insumos necessários para a prática de vacinação (Cartão de Vacina, seringas,

boletins em geral etc.);

XXIII - Equipar todas as salas de vacina com Câmaras de Vacinas específicas;

XXIV - Trabalhar em parceria com a SRS em situações especiais como na

ocorrência de surtos epidêmicos;

XXV - Seguir as Normas e Protocolos do Programa Nacional de Imunização - PNI

conforme determina o Ministério da Saúde:

XXVI - Receber e atender visitantes, munícipes, servidores, fornecedores,

atendendo-os com educação, boa vontade e presteza, de acordo com os padrões

da ética profissional, aplicando tratamento adequado a todos sem distinção,

fornecendo informações claras e precisas, resolvendo as questões com agilidade,

contactando e encaminhando aos setores competentes para que sejam

solucionadas as dificuldades apresentadas;

Prefeitura Municipal de CALUMBI

XXVII - Zelar pela conservação e manutenção das instalações físicas e

equipamentos; Solicitar, quando necessário, serviços de manutenção (bombeiros,

eletricista, telefone e outros), verificando sempre as condições da estrutura física

do local de trabalho, para o bom funcionamento e organização da instituição;

XXVIII - Zelar pela limpeza e conservação do estabelecimento de trabalho;

XXIX Promover a avaliação de desempenho dos servidores subordinados,

avaliando e informando conteúdos pertinentes, para atendimento de

procedimentos e normas administrativas;

XXX - Levar ao conhecimento de sua chefia imediata as irregularidades ocorridas

no âmbito do serviço público;

XXXI - Coordenar, orientar e supervisionar as atividades dos órgãos e servidores

subordinados;

XXXII - Executar outras atribuições correlatas ao cargo, de igual nível de

complexidade e responsabilidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Calumbi, PE 07 de novembro de 2023

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA Prefeito